



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

- Proj. de Lei.
 Proj. de Lei Complementar
 Proj. de Emenda a LOM.

DATA 29/04/22

Nº 09/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir:

I - pagamento à vista:

a) 100% (cem por cento) para pagamento até o dia 31 de julho de 2022.

II - pagamento parcelado:

a) até 3 (três) parcelas, formalizadas até 31 de maio de 2022, com desconto de 100% (cem por cento);

b) até 2 (duas) parcelas, formalizadas até 30 de junho de 2022, com desconto de 100% (cem por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI – nem honorários advocatícios e custas e/ou taxas inerentes ao protesto.

§ 3º Para a concessão do benefício previsto no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, deverá também ser observado o disposto no art. 166 da Lei Complementar nº 82/2003, relativo ao reparcelamento dos créditos.

Art. 3º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – junto ao Portal do Município na Internet, para pagamento até a data prevista no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

Art. 4º A opção para pagamento parcelado dos créditos tributários, disponível junto ao Portal do Município na Internet, se dará com a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP –, observadas as condições previstas no inciso II, do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte ao fisco, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento somente se aperfeiçoará com o pagamento da primeira parcela conforme disposto no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º A falta de pagamento da primeira parcela ou o inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implica na rescisão imediata do parcelamento com perda de todos os benefícios, retornando o crédito tributário à sua origem para somente após serem compensados eventuais valores pagos, tornando de imediato exigível o saldo do crédito, incluindo juros, multas e correção monetária e cobrança judicial.

Art. 6º Os créditos tributários parcelados nos termos desta Lei Complementar, e os honorários advocatícios decorrentes de execução fiscal independem da apresentação de garantias, ficando mantidas quaisquer garantias já formalizadas no processo executivo e estarão sujeitos à:

I - 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao da formalização do TAP;

II - 1% (um por cento) de juros simples ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo disposto do inciso I deste artigo;

III - 2% (dois por cento) de multa de mora ao mês ou fração, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento.

Art. 7º O valor de cada parcela do crédito tributário não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI –, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até o dia 10 do mês subsequente a adesão ao parcelamento e o pagamento das demais parcelas no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 8º Os contribuintes optantes do Simples Nacional que possuem dívidas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento e/ou parcelamento dos créditos com redução sobre as multas de dívida ativa e multa de mora, exceto para a SELIC que promove a correção do tributo, nos mesmos percentuais e datas previstas no art. 2º desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 03

Art. 9º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de juros e multa de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

Art. 10. Nos casos em que houver necessidade de análise específica ou ainda, nos casos que envolvam rescisões de Termos de Acordo de Parcelamento, cujos procedimentos demandar tempo de atendimento maior que o previsto, os requerimentos de pagamento à vista ou parcelamento com o benefício desta Lei Complementar poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município disponível no Portal do Município na internet, até a data do respectivo vencimento de cada benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* ficam condicionados à análise e autorização formal pelos atendentes da Divisão de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 2º desta Lei Complementar, desde que observado o prazo do protocolo determinado no *caput*, até a resolução do pedido formulado no processo administrativo.

Art. 11. No caso de parcelamento, a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos fica condicionada ao pagamento da entrada, bem como ao adimplemento regular do parcelamento, na forma pactuada.

Art. 12. A certidão negativa somente será emitida após a quitação integral dos débitos parcelados no REFIS/2022.

Art. 13. Os valores decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, bem como de custas e taxas de protesto correrão à conta do contribuinte e, deverão ser quitados junto ao Poder Judiciário e ao Cartório de Protestos de Títulos.

Art. 14. A emissão da DAM, bem como a formalização do parcelamento com os benefícios previstos serão realizados no sítio eletrônico do Município – <https://www5.pmfi.pr.gov.br/servicos/>.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 038/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que especifica”.

No atual e instável cenário político-econômico que o país atravessa, onde há uma grande dificuldade dos contribuintes, especialmente as pessoas jurídicas, cumprirem com suas obrigações tributárias, denota-se comum o acúmulo de créditos não recebidos e percebidos por parte dos entes políticos responsáveis pela instituição, arrecadação e cobrança dos tributos existentes em nosso ordenamento jurídico, não ocorrendo de forma diversa com o Município de Foz do Iguaçu.

Nesse contexto, é que se apresenta para aprovação desta Casa, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, o Programa Especial de Parcelamentos de Débitos no âmbito de competência do Fisco Municipal, visando aumentar a arrecadação, diminuir o *déficit* nas contas públicas, bem como no montante pendente de recolhimento pelos contribuintes e, conseqüentemente, estimular os contribuintes a efetuarem o pagamento de seus débitos na medida em que traz facilidade para isso ao conceder benefícios de grande valia.

Com a aprovação da presente matéria, será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários e não tributários devidos até 31 de dezembro de 2021, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento a vista até o dia 31 de julho de 2022.

Igualmente, será beneficiado o contribuinte que efetivar o parcelamento dos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, com a redução de 100% (cem por cento) de desconto.

Cumprе salientar ainda, que o benefício do REFIS/2022 oportunizará o pagamento com os descontos também aos contribuintes que tenham parcelamento de dívidas em andamento, bem como incluirá os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, para concessão da redução tão somente das multas de dívida ativa e multas de mora para pagamento nos mesmos percentuais e datas previstas para os demais tributos.

Isto porque, em conformidade com a legislação federal que trata do regime do Simples Nacional, os créditos devidos pelas empresas optantes ao referido regime, são corrigidos segundo a legislação do Imposto de Renda, ou seja, SELIC e multa de mora. A taxa SELIC promove a correção do crédito e, portanto, não é objeto do programa REFIS.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 038/2022 – fl. 02

Por derradeiro, não há dúvidas de que os programas especiais de parcelamento são de suma importância para os contribuintes como também para os entes políticos, pois viabilizam o recolhimento de débitos — na grande maioria, tributários — que se encontram pendentes de pagamento, aumentando, destarte, a arrecadação e reduzindo o número de processos já judicializados e também em fase de judicialização, reduzindo despesas com custas processuais e honorários de sucumbência.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 034/2021 DATA: 06/04/2022

SOLICITAÇÃO	SMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	REFIS 2022

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei que tem por objeto instituir o “Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista ou parcelado.

Quem aderir ao programa terá desconto nas multas de mora, juros de mora e multa da dívida ativa, nos seguintes termos:

1.1. Descontos no Pagamento a Vista

- 100% até o dia 31/07/2021;

1.2. Descontos no Pagamento Parcelado

- 100% para parcelamento em 03 parcelas, formalizados até 31/05/2022;
- 100% para parcelamento em 02 parcelas, formalizados até 30/06/2022;



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 034/2021 DATA: 06/04/2022

2. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ”

No caso da ação em questão há que se considerar que o Município não está abrindo mão do valor principal corrigido monetariamente.

3. DAS METAS FISCAIS

As Metas Fiscais do município são elaboradas a partir da previsão de receitas na forma do Art. 12, da LRF que assim dispõe: *“As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”*

Ainda, conforme o § 1º do art. 14 da LRF é estabelecido que *“A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”*

Em Sua Metodologia a previsão de receitas do Município considera como base histórica aquela **Efetivamente Arrecadada** e não o estoque de lançamentos da Dívida Ativa. Desta forma os acréscimos decorrentes da inscrição em Dívida Ativa



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 034/2021 DATA: 06/04/2022

não constam nas metas fiscais, a não ser aqueles que foram historicamente recebidos de fato.

A possibilidade do REFIS 2022 está previsto no inc. II do art. 19 da LDO 2022.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

3.1. DAS ESTIMATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Para a LOA 2022 foi estimada uma receita com Dívida Ativa de cerca de R\$ 35,7 milhões, dos quais R\$ 29 milhões de principal e R\$ 6,8 milhões de multa e juros e uma renúncia de R\$ 6,2 milhões em descontos com o REFIS.

RECEITAS	2019			2020			2021			2022 ORÇADO INICIAL LOA
	ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		
IPTU	90.265.200	86.926.025		89.705.700	71.795.075		89.883.000	99.722.319		96.452.000
Principal	69.824.400	62.881.184	-10%	65.543.500	57.431.506	-12%	66.478.000	66.229.158	0%	71.344.000
Multa e Juros	174.200	580.353	233%	600.000	189.457	-68%	600.000	651.043	9%	467.000
Divida Ativa	17.230.200	19.067.782	11%	16.324.200	10.267.208	-37%	19.000.000	28.483.960	50%	20.227.000
Divida Ativa-Multa e Juros	3.036.400	4.396.706	45%	7.238.000	3.906.904	-46%	3.805.000	4.358.158	15%	4.414.000
<i>Recetta</i>	8.040.000	9.512.156	18%	7.595.000	4.129.657	-46%	7.610.000	10.844.604	43%	8.887.000
(-) <i>Renúncia</i>	-5.003.600	-5.115.450	2%	-357.000	-222.753	-38%	-3.805.000	-6.486.447	70%	-4.473.000
ISSQN	111.553.070	116.516.789		119.840.000	86.195.094		115.211.000	99.849.215		134.171.000
Principal	100.659.500	110.200.802	9%	114.385.000	82.404.097	-28%	110.000.000	91.791.561	-17%	128.700.000
Multa e Juros	940.000	927.940	-1%	890.000	678.536	-24%	778.000	657.821	-15%	642.000
Divida Ativa	8.993.770	4.099.921	-54%	3.290.000	2.218.046	-33%	3.620.000	5.747.795	59%	3.650.000
Divida Ativa-Multa e Juros	959.800	1.288.125	34%	1.275.000	894.415	-30%	813.000	1.652.037	103%	1.179.000
<i>Recetta</i>	5.960.000	1.865.570	-69%	1.320.000	974.217	-26%	1.625.000	2.786.820	71%	1.770.000
(-) <i>Renúncia</i>	-5.000.200	-577.445	-88%	-45.000	-79.802	77%	-812.000	-1.134.783	40%	-591.000
TAXAS	27.088.701	29.589.006		28.700.700	18.968.006		27.841.000	37.635.729		41.267.000
Taxas Poder de Policia	8.081.600	9.804.873		7.789.700	3.343.573		8.543.000	15.999.418		9.979.000
Principal	5.284.000	7.056.999	34%	5.814.000	1.605.225	-72%	6.626.000	14.069.348	112%	8.726.000
Multa e Juros	19.400	42.408	119%	41.000	12.502	-70%	27.000	286.627	962%	176.000
Divida Ativa	2.463.400	2.117.122	-14%	1.405.700	1.317.723	-6%	1.570.000	1.273.031	-19%	855.000
Divida Ativa-Multa e Juros	314.800	588.344	87%	529.000	408.123	-23%	320.000	370.412	16%	222.000
<i>Recetta</i>	316.300	1.002.134	217%	564.000	464.711		444.000	849.895	91%	399.000
(-) <i>Renúncia</i>	-1.500	-413.790		-35.000	-56.588		-124.000	-479.483	287%	-177.000
Taxas de Serviços	19.007.101	19.784.133		20.911.000	15.624.433		19.298.000	21.636.311		31.288.000
Principal	14.700.000	14.326.617	-3%	14.982.000	12.518.901	-16%	14.835.000	14.269.528	-4%	25.999.000
Multa e Juros	61.301	109.647	79%	107.000	17.939	-83%	62.000	124.591	101%	75.000
Divida Ativa	3.676.000	4.276.759	16%	3.803.000	2.163.838	-43%	3.501.000	6.215.740	78%	4.216.000
Divida Ativa-Multa e Juros	569.800	1.071.110	88%	2.019.000	923.755	-54%	900.000	1.026.452	14%	998.000
<i>Recetta</i>	1.570.000	2.238.838	43%	2.020.000	963.624	-52%	1.535.000	2.567.664	67%	1.997.000
(-) <i>Renúncia</i>	-1.090.200	-1.167.728	17%	-1.000	-39.869		-635.000	-1.541.211	143%	-999.000
TOTAL DÍVIDA ATIVA	32.363.370	29.561.584	-9%	24.822.900	15.966.814	-36%	27.691.000	41.720.526	51%	28.948.000
TOTAL DÍVIDA ATIVA- MULTA E JUROS	4.880.800	7.344.284	50%	11.061.000	6.133.198	-45%	5.838.000	7.407.059	27%	6.813.000
TOTAL RECEITA	15.886.300	14.618.698	-8%	11.499.000	6.532.209	-43%	11.214.000	17.048.983	52%	13.053.000
(-) Total Renúncia	-11.005.500	-7.274.413	-34%	-438.000	-399.012		-5.376.000	-9.641.924	79%	-6.240.000

Estas estimativas são construídas a partir dos resultados dos exercícios anteriores, e são muito semelhantes ao realizado em 2019, último ano antes da Pandemia.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 034/2021 DATA: 06/04/2022

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A carteira atual da Dívida Ativa está em R\$ 382 milhões, dos quais R\$ 137,8 mi são IPTU, R\$ 154,7 mi de ISSQN, além da Taxa de Coleta do Lixo, Taxas e Multas diversas.

São objeto da Lei, ou seja, passíveis de concessão de redução, cerca de R\$ 173 milhões em juros e multas, mas aí teríamos uma receita de cerca de R\$ 209 milhões de Dívida Ativa, R\$ 173,3 milhões acima do estimado na LOA 2022.

Houve um crescimento de R\$ 26,4 (7%) milhões na Dívida Ativa do município, em especial no ISSQN (24%) e na Taxa de Coleta de Lixo (24%), provavelmente como efeito da Pandemia nas Empresas.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS EM CARTEIRA						
TIPO DE TRIBUTO	2022			2021		%
	PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTAS	TOTAL EM CARTEIRA	TOTAL EM CARTEIRA	
IPTU	89.242.105,74	46.555.691,40	2.023.241,59	137.821.038,73	128.874.676,74	7%
ISSQN	71.959.089,10	79.291.164,36	3.478.631,73	154.728.885,19	128.028.092,91	21%
TAXA DE LIXO	15.945.451,27	4.662.896,74	315.217,17	20.923.565,18	16.935.405,49	24%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	31.904.162,86	35.808.969,68	840.162,84	68.553.295,38	81.735.114,74	-16%
TOTAL	209.050.808,97	166.318.722,18	6.657.253,33	382.026.784,48	355.573.289,88	7%
BASE						
DO CADASTRO DE IMÓVEIS	PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTAS	TOTAL EM CARTEIRA	TOTAL EM CARTEIRA	%
IPTU	85.175.355,01	40.813.231,30	1.916.819,68	127.905.405,99	120.653.525,16	6%
ISSQN	65.313,78	201.514,25	2.612,56	269.440,59	235.172,84	15%
TAXA DE LIXO	15.579.710,07	4.567.550,48	312.427,29	20.459.687,84	16.570.402,95	23%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	3.613.082,67	2.281.928,31	87.384,13	5.982.395,11	7.221.868,53	-17%
TOTAL	104.433.461,53	47.864.224,34	2.319.243,66	154.616.929,53	144.680.969,48	7%
DO CADASTRO DE EMPRESAS	PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTAS	TOTAL EM CARTEIRA	TOTAL EM CARTEIRA	%
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISSQN	68.392.376,55	77.339.498,63	3.351.330,19	149.083.205,37	122.554.651,79	22%
TAXA DE LIXO	-	-	-	-	-	-
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	14.568.959,18	20.345.762,90	414.903,92	35.329.626,00	51.047.769,36	-31%
TOTAL	82.961.335,73	97.685.261,53	3.766.234,11	184.412.831,37	173.602.421,15	6%
DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTAS	TOTAL EM CARTEIRA	TOTAL EM CARTEIRA	%
IPTU	4.066.750,73	5.742.460,10	106.421,91	9.915.632,74	8.221.151,58	21%
ISSQN	3.501.398,77	1.750.151,48	124.688,98	5.376.239,23	5.238.268,28	3%
TAXA DE LIXO	365.741,20	95.346,26	2.789,88	463.877,34	365.002,54	27%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	13.722.121,01	13.181.278,47	337.874,79	27.241.274,27	37.293.899,05	-27%
TOTAL	21.656.011,71	20.769.236,31	571.775,56	42.997.023,58	37.289.899,25	15%

Fonte: Relatório gerado pelo Tribuno, emitido em 28/02/2022

5. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 034/2021 DATA: 06/04/2022

I – A previsão de receitas com Multas e Juros e Dívida Ativa para o exercício de 2022 (R\$ 35,7 milhões) foi feita com base nos valores históricos das receitas efetivamente arrecadadas e considerando o histórico de REFIS anteriores;

II – Não necessita de medida de compensação, pois o esperado desconto com o REFIS (R\$ 6,2 milhões) já foi considerado na previsão de receitas constantes da Lei Orçamentária 2022;

III - Em Sua Metodologia a previsão de receitas do Município considera como base histórica aquela **Efetivamente Arrecadada** e não o estoque de lançamentos da Dívida Ativa, desta forma o resultado do REFIS não impacta as Metas Fiscais do exercício, podendo inclusive haver uma superação das metas estipuladas, a exemplo de 2021, o que é positivo para as finanças municipais;

IV – A Ação Governamental terá impacto na regularização da situação fiscal das empresas;

V – A Ação Governamental prevê apenas a redução dos valores correspondentes às multas e juros, mas não do principal corrigido monetariamente;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **neutro** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

Darlei Finkler

Diretoria de Gestão Orçamentária

DARLEI
FINKLER:835
44755904

Assinado de forma digital por DARLEI
FINKLER:83544755904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=DARLEI FINKLER:83544755904
Dados: 2022.04.06 12:31:45 -03'00'
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

De Acordo.

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretária Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

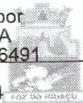
DECLARAÇÃO
(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**REFIS 2022**”, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022), compatibilidade com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 034/2022**.

Foz do Iguaçu, 7 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 29/04/2022 09:24



Página: 1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **38/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE FOZ DO IGUAÇU – REFIS 2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=55c3476b-a873-4f3c-9c9c-9245cf1ca6b3&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
55c3476b-a873-4f3c-9c9c-9245cf1ca6b3**

Hash do Documento

A3F48D8B0D7829AC04DEFF4B074C1395681CC72D7252B63C97B91747F64A4D44

Anexos

038 - REFIS 2022.pdf - **ca6dcb16-b0da-4479-8978-8f23750ed674**

7 - RIOF 0342021 - REFIS 2022.pdf - **4bbc7356-e010-48db-a9d4-b0f996a3bcac**

7 - DECLARAÇÃO - RIOF 0342021 - DECLARA REFIS 2022 (1).pdf - **651593a4-fe4a-4d40-bbfa-c2ed35ac1686**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 29/04/2022 9:24:56 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.